



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2015

1. PREÂMBULO

O município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 001/2015 de 05/01/2015, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global POR EMPREITADA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL, PARA A REFORMA DO MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O EDITAL DO CERTAME E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº. 052/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - MT JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM 12/05/2014.

Repartição interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 CONSOANTE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 128 DE 19/12/2008 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Data e horário para Credenciamento e

Entrega dos envelopes: 09/02/2015 DAS 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Data e horário do Julgamento: 09/02/2015 ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local para Credenciamento, Entrega dos envelopes e

Julgamento:..... PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADO NA PRAÇA LEOPOLDINA WILKE, Nº. 19, CENTRO, CEP: 78.560-000 MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

O CREDENCIAMENTO e ENTREGA dos envelopes de PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **serão recebidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio no dia, horário e local descrito acima.**

O extrato resumido deste edital será publicado no site www.amm.org.br da AMM (Associação dos Municípios de Mato Grosso) e mural da Prefeitura Municipal.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL, PARA A REFORMA DO MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O EDITAL DO CERTAME E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº. 052/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - MT JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM 12/05/2014, conforme a segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
------	------------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

01	Reforma com fornecimento de materiais, do Museu dos Colonizadores, situado na Avenida Guilherme Meyer, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT, em conformidade com este Edital, Anexos (inclusive: <u>Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro</u>) e o Termo de Convênio 052/2014 da Secretaria do Estado de Cultura – SEC –MT de 12/05/2014; Área Construção: 153,29 m ² Área Pátio: 122,60 m ² Área Total: 275,89 m ² Prazo máximo para conclusão da Obra: 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do 5º dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço.	R\$
Total Geral		R\$

(Valor Total por Extenso)

2.2. A proponente vencedora deverá providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes.

2.3. A Obra deverá ser executada rigorosamente em conformidade com o **TERMO DE CONVÊNIO 052/2014 DA SECRETARIA DO ESTADO DE CULTURA – SEC – MT DE 12/05/2014, Edital e seus Anexos, inclusive o Memorial Descritivo do Projeto** com todas as demais Planilhas, consoante com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais Leis pertinentes ao assunto.

2.4. A Obra (item que venceu) deverá ser concluída e entregue dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.5. Maiores detalhes e documentos complementares para elaboração da Proposta Comercial serão fornecidos pelo Setor de Licitação no momento da retirada do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenda a todas as exigências deste Edital.

3.2. Não poderão participar do certame:

3.2.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.2.2. Empresas que possuam em seus quadros dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou **empregados, que sejam servidores do município de Porto dos Gaúchos - MT.**

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitarem e de contratarem com os órgãos da Administração Pública;

3.3. Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando for o caso;

3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando for o caso;

3.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

3.4.1 Por força da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame terão tratamento diferenciado.

3.4.2 A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação (**FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

a) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP;

b) Declaração confirmando que preenche os requisitos da LC 123/2006 e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, assinada pelo Contador Responsável ou pelo Responsável Legal (**Poderá ser usado o modelo constante no ANEXO III deste Edital**);

c) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo contador responsável ou responsável legal pela empresa, de que a empresa não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades), (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO IV deste Edital);

3.4.3 Se a participante do certame for ME ou EPP (devidamente comprovada), a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/2006;

3.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.4.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.6 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

3.4.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.8 Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Estando presente a ME ou EPP poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada por escrito em até 01 (um) dia útil, sob pena de desclassificação, preferencialmente em papel timbrado da empresa;

d) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

4. DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO)

A licitante poderá fazer-se presente junto ao Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio mediante um representante legal somente, conforme instruções abaixo:

4.1. Caso o representante seja proprietário ou sócio da empresa, o mesmo deverá comprovar tal situação, apresentando:

a) **Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

b) **Cópia autenticada** de documento pessoal com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.2. Caso o representante **não seja proprietário ou sócio da empresa**, o mesmo deverá apresentar-se conforme item **4.2.1.** ou **4.2.2.**:

4.2.1. Carta de Credenciamento (Poderá ser usado o modelo do Anexo II), com assinatura reconhecida em cartório de pelo menos um representante legal da empresa, acompanhado de:

- a) **Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do credenciante para tal nomeação;
- b) **Cópia autenticada** de documento pessoal com foto do credenciado.

4.2.2. Instrumento Público ou Particular de Procuração (Poderá ser usado o modelo do Anexo I), com assinatura reconhecida em cartório do OUTORGANTE, onde conceda ao representante (outorgado) poderes legais para representar a Proponente em todos os Atos do Certame, que deverá se apresentar com:

- a) **Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do outorgante para tal nomeação (esta cópia é dispensada se na PROCURAÇÃO, constar claramente que o outorgante representa a licitante com pleno e total poderes, inclusive para nomear outros representantes;
- b) **Cópia autenticada** de documento pessoal com foto do CREDENCIADO (outorgado).

4.3. Cada licitante poderá ter apenas um representante ao mesmo tempo.

4.4. Cada representante poderá representar apenas uma licitante.

4.5. A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular), juntamente com os documentos da sua comprovação, deverá ser apresentada até no máximo o início da sessão pública de Julgamento, **fora dos envelopes** de PROPOSTA e da HABILITAÇÃO.

4.6. A ausência de Representante não exclui a licitante do certame, porém a mesma não poderá em hipótese alguma manifestar-se em relação ao Processo Licitatório, em qualquer fase ou forma de recurso.

4.7. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, **os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 Para participarem do presente certame, os licitantes deverão apresentar na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**, junto ao Setor de Licitação: 02 (dois) envelopes distintos, opacos, claramente identificados e devidamente lacrados com cola ou equivalente (não será aceito envelope fechado com grampos ou fitas, ou outrem que venha causar dúvidas na transparência e seriedade do certame), contendo no envelope nº. 01 a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e no envelope nº. 02 a "**HABILITAÇÃO**".

5.1.1 Os envelopes deverão ser entregues até a data, hora e local especificado no preâmbulo deste, com tolerância a critério exclusivo do Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio;

5.1.2 Os envelopes deverão ser preenchidos e assinados em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, de forma a não apresentar nenhum defeito que possa causar prejuízo à lisura do certame.

(Sugere-se que seja preenchido da seguinte forma):

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2015

Abertura ÀS 08h00min Horas (horário local) do dia 09/02/2015
Praça Leopoldina Wilke, nº. 19 - Porto dos Gaúchos – MT
CEP 78.560-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ENVELOPE N°. 02 – HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 13/2015

PREGÃO PRESENCIAL N°. 13/2015

Abertura ÀS 08h00min Horas (horário local) do dia 09/02/2015

Praça Leopoldina Wilke, n°. 19 - Porto dos Gaúchos – MT

CEP 78.560-000

Os dois envelopes (Habilitação e Proposta Comercial) deverão conter ainda os dados do licitante suficiente para a perfeita e clara identificação, podendo ser por impressão, carimbo padronizado ou timbre.

(Sugere-se que seja usado o modelo a seguir):

PROPONENTE: _____
Endereço completo: _____
CNPJ _____ Insc. Est. _____
Fone: _____ E-mail (se houver) _____
CEP: _____
Nome do Responsável (por extenso): _____
Assinatura do Responsável: _____

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01):

6.1. O ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA - deverá conter a **Proposta Comercial** apresentada em 01 (uma) via impressa, redigida mecanicamente e em Língua Portuguesa, **elaborada** em estreita conformidade com o edital, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, sendo datada, assinada e se possível carimbada pelo representante legal da licitante, (Poderá ser usado o modelo constante no **ANEXO VII**);

6.2. O valor da Proposta do ITEM 01 (Reforma do Museu dos Colonizadores) não poderá ser superior ao constante nas Planilhas constantes no **ANEXO XI**, sob pena de desclassificação;

6.6. A Proposta Comercial será julgada POR LOTE, onde vencerá o MENOR PREÇO POR LOTE.

6.7. Poderá Indicar dados bancários (se for o caso), onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

6.8. Correrão por conta da licitante vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação por parte da licitante.

6.9. Os preços serão propostos em Reais (R\$), com 02(duas) casas decimais, (ex.: cem reais = 100,00) sendo que deverão obrigatoriamente ser escritos em algarismo arábico e o total geral deverá ser escrito também por extenso, incluindo os centavos se houver, devendo os mesmos ser fixos e irrevogáveis válidos para serem praticados durante a vigência do Contrato, consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, alimentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto desta licitação.

6.10. No caso de divergências entre o valor unitário e global (quando for o caso), ou entre o valor total por extenso e em numeral, prevalecerá o menor valor;

6.11. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

6.12. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

6.13. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio não se responsabilizam por envelopes enviados via-transportadora ou correios ou qualquer outra forma de transporte, que não chegue a tempo hábil ao local indicado no preâmbulo deste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

6.13. É de total responsabilidade da Proponente qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser constatado e comprovado em seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

6.14. *A simples apresentação do ENVELOPE 01 (proposta comercial) corresponderá à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, do que dispõe o art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02):

7.1. FORA DOS ENVELOPES junto com o CREDENCIAMENTO, deverá a Proponente apresentar 01 (uma) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a participação no certame (***poderá ser usado o modelo constante do ANEXO V (Lei 10.520/02 – art. 4º – inciso VI).***

7.2. O **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO** – A Documentação deverá ser apresentada em via única, conforme segue:

7.2.1. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº. 8.666/93):

- a) Registro comercial, para empresa individual (requerimento de empresário).
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
-) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal, junto à Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440 de 07/07/2011;
- f) Certidão Negativa de Protesto, emitida pelo Cartório sede da Licitante;
- g) No caso de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2007.

7.2.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93):

- a) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede (**Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso I**);
- b) Certidão de Registro ou inscrição da Licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do seu local sede, constando o(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s), e ainda com o visto da seção local em caso de proponente estabelecido em outro Estado;
- c) Demonstração de possuir a licitante em seu **quadro permanente de pessoal**, na data do julgamento do certame, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou equivalente), conforme o caso, devidamente reconhecidos pela entidade competente (CREA), detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto da licitação, devidamente acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico;
- d) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA de obras semelhantes ou de complexidade superior ao objeto licitado;

e) Atestado de visita ao local das obras fornecido pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT (poderá ser usado o modelo constante do ANEXO VIII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

f) Para confirmação de qualificação técnica das Licitantes o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ou outrem representante da Administração poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações atuais da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais eventualmente solicitadas.

7.2.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal n.º. 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do seu registro na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (**Lei 8.666/93 – art. 31 – inciso I**);

b) A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis a seguir (**Lei 8.666/93 – art. 31 – §5º**):

ILG (Índice de Liquidez Geral)

ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP), onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

ILC (Índice de Liquidez Corrente)

ILC = (AC/PC), onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

ISG (Índice de Solvência Geral)

ISG = AT/(PC+ELP), onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

NOTA 01: Os índices **ILG, ILC e ISG** deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado e devidamente calculado e assinado pelo contador responsável, ou responsável legal pela licitante.

NOTA 02: **No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo contador responsável ou responsável legal pela empresa, de que a empresa não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades), (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO IV a este Edital);**

NOTA 03: **Se a Proponente for optante do Simples Nacional, não será obrigada a apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL e os cálculos dos índices acima, porém deverá apresentar uma Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, solicitando a dispensa do mesmo, (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO VI deste Edital)**

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física (**Lei 8.666/93 – art. 31 – inciso II**);

7.2.5. Outras Comprovações

7.2.5.1. Para cadastramento interno ou atualização cadastral, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação de seus sócios ou seu proprietário:

a) Cópia do RG;

b) Cópia do, CPF;

c) Cópia do Título Eleitoral;

d) Cópia do Comprovante de Residência.

7.3. Disposições Gerais da Habilitação

7.3.1. Os documentos exigidos como comprovação de regularidade fiscal somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para o julgamento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.3.2. Os documentos emitidos através da Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

7.3.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas da original, salvo quando a situação não exigir.

7.3.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.3.6. Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

7.3.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

7.3.8. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

7.3.9. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

7.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, se julgar necessário.

7.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro **poderá** fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

8. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

8.1. A licitação será processada e julgada em observância da Lei nº 10.520/02 e suas alterações.

8.2. A abertura dos envelopes de “Proposta” e “Habilitação” será realizada no horário, data e local especificado no preâmbulo deste, onde se lavrará ata circunstanciada do certame.

8.3. Recomenda-se que todos os interessados em participar da licitação estejam no local indicado pelo menos 15 minutos antes do horário determinado para sua abertura.

8.4. A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

8.5. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado, os eventos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

8.6. Aberto o 1º (primeiro) envelope não será aceito nenhum documento referente àquele processo.

8.7. Serão inabilitadas as empresas que:

- a) não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) não apresentarem, no todo ou em parte, a documentação solicitada neste Edital, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento.
- c) Apresentarem cópias simples sem as originais dos documentos para autenticação ou apresentá-las com falhas, rasuras ou dados que forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou que estiverem em desacordo com o mesmo.

8.8. A inabilitação da empresa importa na exclusão desta, da fase subsequente do processo licitatório;

8.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (**Lei Federal 10.520/93 – art.4º – inciso XVIII**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.9.1. Caso haja a interposição de recurso, abre-se o prazo recursal conforme estipula a Lei Federal nº. 10.520/02, onde exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento, e os envelopes não abertos, serão rubricados pelos presentes e ficarão sob a guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, acondicionados em invólucro, devidamente fechados, para serem abertos em data a ser marcada oportunamente pelo Pregoeiro.

8.10. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

a) Apresentarem valores acima do orçado pelo município, conforme consta nas Planilhas Orçamentárias anexas a este Edital;

b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c) não atenderem as exigências deste Edital;

d) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.11. Ultrapassada a fase de Proposta e abertas as Habilitações, não cabe desclassificar Licitantes por motivo relacionado à Proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão eles desistirem de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

8.12. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da proposta ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, desde que não acarrete alteração do valor total e dos prazos da proposta.

8.13. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste edital e em observância aos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 8.666/93, sendo considerada vencedora a proposta que obtiver a melhor classificação as diretrizes fixadas pela Lei de Licitações e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

8.14. Para o julgamento será permitido proposta em quantos Itens a Licitante se interessar.

8.15. O julgamento será feito POR LOTE, onde vencerá o menor preço item a item.

8.16. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, conforme disposto no artigo 3º, §2º e artigo 45, §2º e §3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.17. Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Pregoeiro emitirá o resultado final do julgamento.

8.18. À vista do resultado final e Adjudicação do Pregoeiro e após sua apreciação pelo órgão competente, os autos seguirão para homologação e assinatura do Contrato Público.

9. DOS PRAZOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato a ser firmado entre o Município de Porto dos Gaúchos - MT e a licitante vencedora, observadas as condições constantes neste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela minuta do Contrato, bem como sua vigência que será da data da sua assinatura até o dia 30/07/2015, ou após o recebimento definitivo da Obra pelo município, ou ainda quando rescindido nos termos constantes no certame e Leis Pertinentes ao assunto.

9.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para assinatura do contrato, onde o não comparecimento no prazo estipulado implicará em desistência da proposta, podendo ser convocada a licitante em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. O Município procederá na forma prevista no item anterior, se a empresa vencedora desistir da adjudicação do objeto, antes da assinatura do contrato.

9.4. À contratada poderá ser aplicada as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

9.5. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.6. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

9.7. A contratada deverá prestar esclarecimentos ao Município de Porto dos Gaúchos/MT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva independentemente de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.8. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente licitação para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A proponente vencedora deverá providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes.

10.2. A Obra deverá ser executada rigorosamente em conformidade com o **TERMO DE CONVÊNIO 052/2014 DA SECRETARIA DO ESTADO DE CULTURA – SEC – MT DE 12/05/2014**, Edital e seus Anexos, inclusive o Memorial Descritivo do Projeto com todas as demais Planilhas, consoante com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais Leis pertinentes ao assunto.

10.3. Os Serviços somente poderão ser executados mediante Ordem de Serviço, que será efetuado pela Contratante, de acordo com o cronograma de realização, ficando a cargo do Contratante a definição das prioridades.

10.4. A Obra deverá ser concluída e entregue dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.5. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

10.6. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), ficará obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

10.7. Após a conclusão das etapas dos Serviços, será feita a medição pela Proponente Vencedora, que após atestada por servidor designado pela Administração, será emitido Nota Fiscal referente aos Serviços efetivamente prestados, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

10.8. As obras poderão ser recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, tão logo da comunicação escrita pela Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

10.9. As obras serão recebidas definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

10.10. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.11. No caso de prorrogação do prazo de execução das Obras, o mesmo será mediante termo aditivo, devendo o pedido se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas e apresentados até 10 (dez) dias antes dos termos finais;

10.12. Os pedidos de prorrogação de prazos serão analisados e decididos pela Fiscalização, com anuência da Contabilidade e Jurídico do CONTRATANTE.

10.13. Maiores detalhes e documentos complementares para elaboração da Proposta Comercial serão fornecidos pelo Setor de Licitação no momento da retirada do Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças do referido Município, desde que tenha ocorrido a total e efetiva liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. O pagamento será feito conforme execução dos Serviços, onde cada evento será previamente autorizado através de Ordem de Serviço expedido pelo município;

11.3. Após conclusão dos Serviços, a licitante vencedora emitirá Nota Fiscal referente àquele evento, que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

11.4. Ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, reserva-se o direito de suspender o pagamento, no ato da atestação, caso o serviço não tenha sido prestado em conformidade com as condições pré-estabelecidas;

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. A contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estipulados no certame, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.7. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento (a critério da administração):

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos no item anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

11.8. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.9. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, a qual foi autorizada através da Lei Municipal nº. 535/2014 de 16/12/2014 – LOA/2015, conforme segue:

Órgão:-----	12 – Secretaria Municipal Meio Ambiente Turismo e Cultura.
Unidade Orçamentária: -----	002 – Departamento de Cultura.
Função:-----	13 – Cultura.
Sub-Função:-----	392 – Difusão Cultural.
Programa:-----	0011 – Resgatando a Cultura.
Projeto Atividade:-----	2 699 – Reforma do Museu dos Colonizadores.
Elemento de Despesas: -----	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Saldo-----	R\$ 150.000,00.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A penalização está prevista no capítulo IV da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantindo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embargos à Fiscalização da Contratante;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com o estabelecido neste edital;
- d) desatender as determinações da Fiscalização da Contratante;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas;

i) atrasar a execução dos serviços.

13.4. Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

13.6. Na hipótese da Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

a) Toda a documentação relacionada ao CREDENCIAMENTO;

b) **DECLARAÇÃO** de que recebeu e concorda com o Edital e demais Documentos relacionados e ainda da inexistência de Impedimento Legal de Licitatar (Poderá ser usado o modelo do **ANEXO V**)

c) Toda documentação que comprove o enquadramento da licitante na categoria de ME, EPP e/ou Outra Categoria que se beneficie do que estabelece a Lei Complementar 123/06.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

14.4. Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

14.5. Só terão direito a usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos, o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio ou os Representantes das Licitantes que estejam devidamente credenciados.

14.6. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4 e em papel timbrado da empresa licitante.

14.7. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações do Município de Porto dos Gaúchos/MT, no horário das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

14.8. Integram este Edital:

Anexo IModelo de Procuração;

Anexo IIModelo de Credenciamento;

Anexo IIIModelo de Requerimento dos Benefícios da Lei 123/06;

Anexo IVModelo de Declaração para ME e/ou EPP referente ao §10, art. 3º da Lei 123/06;

Anexo VDeclaração de que recebeu e concorda com o Edital e demais Documentos relacionados e ainda da inexistência de Impedimento Legal de Licitatar;

Anexo VIModelo de Declaração da Dispensa do Balanço Patrimonial;

Anexo VIIModelo para apresentar a Proposta de Preço;

Anexo VIIIModelo do Atestado de Vistoria do Local da Obra;

Anexo IXModelo para composição do BDI;

Anexo XCópia do Termo de Convênio 052/2014 da Secretaria do Estado de Cultura – SEC –MT de 12/05/2014;

Anexo XICópia do Projeto de Arquitetura do **Museu dos Colonizadores**;

Anexo XIICópia da Planilha Orçamentária do **Museu dos Colonizadores**;

Anexo XIIICópia do Cronograma Físico-Financeiro do **Museu dos Colonizadores**;

Anexo XIVCópia do Memorial Descritivo do **Museu dos Colonizadores**;

Anexo XVCópia do QCI e ART do **Museu dos Colonizadores**;

Anexo XVIMinuta do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

14.9. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

14.10. A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 10.520/02, juntamente com as normas de direito público, e desde então fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Edital o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos/MT, 26 de Janeiro de 2014.

HELIELSON TEODORO ALVES
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 13/2015

Pelo presente instrumento, fica credenciado o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____ e CPF n.º. _____, residente e domiciliado(a) _____ (endereço completo), como representante da empresa _____, CNPJ n.º. sediada _____ (endereço completo) para participar do procedimento licitatório ACIMA CITADO, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos e assinar CONTRATO, dentre outros necessários ao andamento normal do certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Credenciante
Preferencialmente com carimbo do CNPJ

Deverá:

- Ter a assinatura do CREDENCIANTE reconhecida em Cartório;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do credenciante para tal nomeação;
- Cópia de documento pessoal com foto do CREDENCIADO.

Observação: Todos os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO III (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2015

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)
(Preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar n.º123/2006)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n.º _____ e CPF/MF n.º _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, solicito na condição de **MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação no certame supracitado, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º. 123/2006.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresento em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n.º. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO IV (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 13/2015

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM INÍCIO DE ATIVIDADE NO ANO-CALENDÁRIO CORRENTE

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)_____, CNPJ n°. _____, com sede na
_____(ENDEREÇO DA EMPRESA)_____, para fins de concorrer ao Processo Licitatório ACIMA
CITADO, bem como em atendimento ao disposto no Edital do certame, **DECLARA** expressamente, sob as
penalidades previstas na legislação pátria, **que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC
123/06.**

(local e data)

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO V (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2015

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ (ENDEREÇO DA EMPRESA) _____,

DECLARA:

>>> Que retirou por meio do Setor de Licitação do município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, o EDITAL, SEUS ANEXOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO necessária para elaboração da Proposta de Preço, referente ao Processo Licitatório acima citado, bem como tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

>>> Que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações das condições e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e aceita e concorda com todos os termos constantes no Edital deste certame licitatório, e ainda que comunicará o Setor de Licitação, qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação que venha a ocorrer em qualquer tempo.

>>> Que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/19.

>>> Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

>>> Que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital em referência e no Decreto Estadual N.º 7.217 de 14 de março de 2006, sob as penas da Lei.

>>> Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos e/ou serviços licitados para a execução a contento do objeto desta licitação, inclusive quanto aos prazos e/ou condições previstas, sob as penas do Art. 299 do código Penal.

>>> Que está **APTA** a participar deste certame licitatório, uma vez que inexiste qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, portanto a empresa se enquadra como **IDÔNIA**, inclusive em virtude da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, eximindo assim a Comissão Municipal de Licitação (CML), do que dispõe o art. 97 da mesma Lei.

E por ser expressão da verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VI (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 13/2015

DECLARAÇÃO PARA DISPENSA DE APRESENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situada
_____, é optante pelo SIMPLES NACIONAL, portanto não está obrigada a elaborar
BALANÇO PATRIMONIAL e tampouco registrá-lo, desta forma solicita a dispensa do mesmo no certame
licitatório ACIMA CITADO.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VII (MODELO)

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2015

Sessão Pública: 09/02/2015, às 08:00 horas.

Local: Paço Municipal – Praça Leopoldina Wilke 19 – Centro – Porto dos Gaúchos/MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples? () Sim () Não
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. Agência:	

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa PROPOSTA COMERCIAL relativa ao certame licitatório supracitado cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL, PARA A REFORMA DO MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O EDITAL DO CERTAME E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº. 052/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - MT JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM 12/05/2014, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
01	Reforma com fornecimento de materiais, do Museu dos Colonizadores, situado na Avenida Guilherme Meyer, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT, em conformidade com este Edital, Anexos (inclusive: <u>Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro</u>) e o Termo de Convênio 052/2014 da Secretaria do Estado de Cultura – SEC –MT de 12/05/2014; Área Construção: 153,29 m ² Área Pátio: 122,60 m ² Área Total: 275,89 m ² Prazo máximo para conclusão da Obra: 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do 5º dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço.	R\$
Total Geral		R\$

(Valor Total por Extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proponente acima identificada:

>>> Declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos para a execução do objeto desta licitação.

>>> Declara também que, está ciente da responsabilidade de executar o objeto desta licitação a contento do município, sob pena de rescisão contratual e/ou qualquer outra penalidade prevista em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Preferencialmente com carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VIII (Modelo)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2015

Menor Preço por Empreitada Global
Execução Indireta

Conformidade com Edital do Certame e seus Anexos, Lei Federal nº.8.666/93 de 21/06/1993 e suas Alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 consoante com a Lei Complementar nº. 128 de 19/12/2008 e demais Legislações Aplicáveis.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL, PARA A REFORMA DO MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O EDITAL DO CERTAME E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº. 052/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - MT JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM 12/05/2014.

ATESTADO DE VISTORIA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, através de profissional capacitado pertencente ao seu quadro de funcionários, vistoriou o local dos serviços referentes a este Processo Licitatório, tomando conhecimento de todas as peculiaridades da área, bem como das dificuldades que os serviços possam oferecer, conforme previsto no Edital.

E por ser verdade, assinam o presente ATESTADO sob as penas da lei.

_____(local)_____, _____(data)_____

Representante / Licitante
CREA nº. _____
(preferencialmente com carimbo)

Representante / Prefeitura Municipal
(preferencialmente com carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO IX (MODELO)

COMPOSIÇÃO DO BDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2015

Menor Preço Global
Execução Indireta

Em conformidade com o EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 CONSOANTE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 128 DE 19/12/2008 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL, PARA A REFORMA DO MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O EDITAL DO CERTAME E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº. 052/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - MT JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM 12/05/2014.

COMPOSIÇÃO DA BDI (Bonificação e Despesa Indiretas)			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% sobre PV	
A	CUSTO DIRETO	Serviço	
B	CUSTOS INDIRETOS		
B.1	ITENS DE VALOR PERCENTUAL FIXO E OBRIGATÓRIO		
B.1.1	TRIBUTOS		
	ISS	2%	
	CONFINS	3%	
	PIS	0,65%	5,65%
B.2	ITENS DE VALOR PERC. VARIÁVEL COM O TIPO DA OBRA		
B.2.2	ADMINISTRAÇÃO		
B.2.2.1	ADM. CENTRAL		%
	TOTAL DE ADM		%
B.3	CF-CUSTO FINANCEIRO		%
B.4	MARGEM		
B.4.1	LUCRO LIQUIDO	% DE PV	%
B.4.2	RISCO	% DE PV	%
	TOTAL DE MARGEM	% DE PV	%
	TOTAL CUSTOS INDIRETOS		%
	BDI		%

Local - Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Carimbo e Assinatura

OBS: A Composição do BDI – Bonificação e Despesa Indireta, adotada pela licitante, não deverá ser superior a 25% sobre o valor da Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO X

**TERMO DE CONVÊNIO N°. 052/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA - MT JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
DOS GAÚCHOS/MT EM 12/05/2014**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO XI

PROJETO DE ARQUITETURA

Museu dos Colonizadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO XII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Museu dos Colonizadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO XIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Museu dos Colonizadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO XIV

MEMORIAL DESCRITIVO

Museu dos Colonizadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO XV

QCI e ART

Museu dos Colonizadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO XVI (MINUTA)

CONTRATO PÚBLICO Nº / .

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA DO MUSEU DOS COLONIZADORES DO MUNICÍPIO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. _____ (Identificação do(a) Licitante vencedor(a)), _____ (endereço), _____ (CNPJ), _____ (identificação, documentação e endereço do(a) representante), doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____**, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL, PARA A REFORMA DO MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O EDITAL DO CERTAME E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº. 052/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - MT JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM 12/05/2014, conforme a segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
01		R\$
	Total Geral	R\$

(Total Geral por Extenso)

2.2. A proponente vencedora deverá providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes.

2.3. A Obra deverá ser executada rigorosamente em conformidade com o **TERMO DE CONVÊNIO Nº. 052/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - MT JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM 12/05/2014**, Edital e seus Anexos, inclusive o Memorial Descritivo do Projeto com todas as demais Planilhas, consoante com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais Leis pertinentes ao assunto.

2.4. A Obra (item que venceu) deverá ser concluída e entregue dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2.5. Maiores detalhes e documentos complementares para elaboração da Proposta Comercial serão fornecidos pelo Setor de Licitação no momento da retirada do Edital.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço **POR ITEM**, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 consoante com a Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

3.2. A execução deste contrato e os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Lei Municipal nº. 535/2014 de 16/12/2014 – LOA/2015.

4.2. A contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, **nos termos estipulados no certame**, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.3. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização do município.

4.4. Após as medições a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. O pagamento será feito de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira, e contábil da Contratante, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável e Liquidada pela equipe responsável.

4.6. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso o serviço não tenha sido prestado de acordo com as condições pré-estabelecidas (a contento da CONTRATANTE);

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data **da sua assinatura até o dia 30/07/2015**, ou após o recebimento definitivo da Obra pelo município, ou ainda quando **rescindido nos termos constantes no certame e Leis Pertinentes ao assunto**.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A proponente vencedora deverá providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes.

6.2. A Obra deverá ser executada rigorosamente em conformidade com a **TERMO DE CONVÊNIO Nº. 052/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - MT JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM 12/05/2014**, Edital e seus Anexos, inclusive o Memorial Descritivo do Projeto com todas as demais Planilhas, consoante com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais Leis pertinentes ao assunto.

6.3. Os Serviços somente poderão ser executados mediante Ordem de Serviço, que será efetuado pela Contratante, de acordo com o cronograma de realização, ficando a cargo do Contratante a definição das prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

6.4. A Obra deverá ser concluída e entregue dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.5. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

6.6. Todos os serviços prestados fora do estabelecido no edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), ficará obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

6.7. Após a conclusão das etapas dos Serviços, será feita a medição pela Proponente Vencedora, que após atestada por servidor designado pela Administração, será emitido Nota Fiscal referente aos Serviços efetivamente prestados, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

6.8. As obras poderão ser recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, tão logo da comunicação escrita pela Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

6.9. As obras serão recebidas definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

6.10. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.11. No caso de prorrogação do prazo de execução das Obras, o mesmo será mediante termo aditivo, devendo o pedido se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas e apresentados até 10 (dez) dias antes dos termos finais;

6.12. Os pedidos de prorrogação de prazos serão analisados e decididos pela Fiscalização, com anuência da Contabilidade e Jurídico do CONTRATANTE.

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, a qual foi autorizada através da Lei Municipal nº. 535/2014 de 16/12/2014 – LOA/2015, conforme segue:

Órgão:-----	12 – Secretaria Municipal Meio Ambiente Turismo e Cultura.
Unidade Orçamentária: -----	002 – Departamento de Cultura.
Função: -----	13 – Cultura.
Sub-Função: -----	392 – Difusão Cultural.
Programa: -----	0011 – Resgatando a Cultura.
Projeto Atividade:-----	2 699 – Reforma do Museu dos Colonizadores.
Elemento de Despesas: -----	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Saldo-----	R\$ 150.000,00.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4.** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a sua favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 9.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;
- 9.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 9.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. _____ / _____**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6.** A Contratada se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.7.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;
- 9.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;
- 9.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- 9.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10. DAS SANÇÕES

10.1. A penalização está prevista no capítulo IV da Lei n.º. 8666/93 e suas alterações.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantindo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embargos à Fiscalização da Contratante;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

c) executar os serviços em desacordo com o estabelecido neste edital;

d) desatender as determinações da Fiscalização da Contratante;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas;

i) atrasar a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.4. Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

10.6. Na hipótese da Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____** e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

18. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____ / _____**, e a proposta da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

19.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

20. FISCAL DE CONTRATOS

20.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

20.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sra. Vanea Aparecida Cupaioli, CPF nº 031.340.051.23, nomeado pela Portaria nº 476/2014, de 04 de Novembro de 2014.

Porto dos Gaúchos - MT, _____ de _____ de _____.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 01

Testemunha 02